PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.350 DE 13 DEJANEIRO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER JUNTO AO ÓRGÃO CCMPETENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS O SALDO DE U.C.A. - UNIDADE DECOBERTURA AMBULATORIAL.

A Câmara Municipal deFrutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oPoder Executivo autorizado a receber, junto ao órgão competente do Estado deMinas Gerais o saldo de U.C.A. - Unidade de Cobertura Ambulatorial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra emvigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conheci - mento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cum - prir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 13 de janeiro de 1992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO DE FRUTAL